Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO DE EXAME DE DENÚNCIA

PROCESSO 034/2021-L, DE 18/10/2021

Representante: Paulo Dias do Carmo

Representado: Vereador Rogério Jean da Silva

Relator: Newton Dias Bastos

I – RELATÓRIO

1.1 – DO CONHECIMENTO DOS FATOS

Trata-se de representação ética proposta pelo Senhor Paulo Dias do Carmo em face do Vereador Rogério Jean da Silva, por suposta prática de ato que implica violação ao Código de Ética e ao Decoro Parlamentar desta Casa de Leis.

A representação baseia-se no fato de que, no dia 04 de outubro de 2021, teria o representado anunciado publicamente um fato que jamais aconteceu. Que nesse dia, na rede social *facebook* teria o representado anunciado o seguinte: *"E O DESGOVERNO CADA VEZ MAIS DESGOVERNADO cai o 7º diretor em 10 meses, desta vez o Diretor de Educação. EU AVISEI"*.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Segundo o representante, o anúncio feito pelo representado teria gerado imensa repercussão negativa e insegurança nas pessoas que laboram no setor em questão, conforme se podia observar dos comentários abaixo da referida postagem, já apagada pelo Representado.

O representante alega que o representado mentiu e que isso gerou imensa repercussão negativa. Que não se tem notícia de qualquer exoneração do comando da pasta da educação e, portanto, que o representado teria promovido "fake News". Alega ainda que mesmo após o perfil oficial da Prefeitura de São Roque tê-lo desmentido publicamente, o representado emitiu novo posicionamento público, e, por isso, o representado o acusa de ato de irresponsabilidade, numa informação falsa e mentirosa.

O representante pauta sua pretensão na premissa de que o representado divulgou notícia sabidamente falsa, não sendo o seu comportamento decorrente da liberdade de expressão ou opinião, e com isso espera que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, através de sua Comissão de Ética, puna o representado, sob o argumento de que é necessário intervir para que o Poder Legislativo de nossa cidade não seja banalizado e não ocorra o que rotula como uma "barbaridade".

A referida denúncia, em face do Vereador Rogério Jean da Silva, foi protocolada junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque no dia 18 de outubro de 2021, sob o protocolo número 11.256/2021.

Em seguida, por meio do Ofício Presidente nº 497/2021, o Presidente da Câmara comunicou o Representado para apresentar manifestação em relação à denúncia imputada a sua pessoa no prazo de sete dias.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O Representado, em 25 de outubro de 2021, apresentou sua defesa, a qual foi protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara, sendo lida em Plenário, juntamente com denúncia, na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2021.

1.2 – DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE EXAME DE DENÚNCIA

Na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2021, o Presidente, Vereador Júlio Antonio Mariano, sorteou os Vereadores Clóvis Antonio Ocuma, Guilherme Araújo Nunes e Newton Dias Bastos para comporem a Comissão de Exame de Denúncia.

No dia 05 de novembro foi realizado, na Coordenadoria Legislativa da Câmara o sorteio para a escolha do Relator da Comissão, sendo sorteado para a Relatoria o Vereador Newton Dias Bastos. O Vereador Guilherme Araújo Nunes foi designado Presidente da Comissão.

A Comissão de Exame de Denúncia foi constituída por meio da Portaria nº 078/2021-L, de 05 de novembro de 2021, que "designou membros para comporem a Comissão de Exame de Denúncia na forma do "caput" do artigo 7º, da Resolução nº 013, de 14 de dezembro de 2004, Processo Disciplinar nº 034/2021-L".

1.3 – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Constitui elemento de fundamental importância o Parecer Preliminar no rito de apreciação da suposta falta ética que tramita nesta Comissão, pois permite ao colegiado, através de análise inicial, não exauriente, mas responsável, identificar a existência de conduta incompatível com o Código de Ética e ao

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Decoro Parlamentar desta Casa de Leis que aponte para a necessidade de aprofundamento da investigação ou, contrariamente, para o arquivamento do feito, quando ausentes elementos mínimos de sustentação probatória.

1.3.1 – SÍNTESE DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO

Em 12 de novembro de 2021, a Comissão de Exame de Denúncia se reuniu para discutir os motivos que ensejaram a constituição da mesma, ou seja, apurar a Representação Ética protocolada em face do Vereador Rogério Jean da Silva.

Na ocasião foi discutido o prazo que a Comissão teria para a elaboração do Parecer, ficando estabelecido que o prazo de 15 (quinze) dias estipulado na Resolução nº 13/2004, começaria a contar depois de ouvidos o Representante e o Representado.

> *"Resolução nº 13/2004*
>
> *Art. 7º A Comissão de Exame de Denuncia terá prazo de 15 (quinze) dias para exarar seu parecer, ouvido o denunciado e o(s) denunciante(s)."*

Assim, tendo em vista que após deliberação unânime da Comissão, a data para oitiva do Denunciante, Sr. Paulo Dias do Carmo, e do denunciado, Vereador Rogério Jean da Silva, foram agendadas, respectivamente, para os dias 17 e 18 de novembro de 2021, ficou estabelecido como o prazo final para apresentação do Parecer o dia 03/12/2021.

O Sr. Paulo Dias do Carmo foi comunicado do fato através do Ofício Vereador nº 2.107/2021, e sua oitiva agendada para o dia 17 de novembro, as 13 horas e 30 minutos. O Vereador Rogério Jean da Silva recebeu o comunicado

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

através do Ofício Vereador nº 2.108/2021 e sua oitiva agendada para o dia 18 de novembro, as 10 horas.

Tanto o Sr. Paulo Dias do Carmo, quanto o Vereador Rogério Jean da Silva, foram comunicados das duas oitivas, sendo-lhes oferecido o direito de acompanhar, cada um a oitiva do outro, as quais seriam realizadas nas dependências da Câmara Municipal.

1.3.2 – SÍNTESE DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO

No dia 17 de novembro de 2021, com início as 14 horas e 03 minutos e término as 14 horas e 45 minutos, com o objetivo de apurar a representação ética em face do Vereador Rogério Jean da Silva, os Excelentíssimos Vereadores Guilherme Araújo Nunes, Presidente da Comissão, Newton Dias Bastos, Relator, e Clóvis Antonio Ocuma, Membro, iniciaram os trabalhos colhendo o Depoimento do Sr. Paulo Dias do Carmo, pelo sistema de mídia digital, conforme DVD gravado, que segue anexo aos autos (folha 049 – Processo 034/2021-L).

Na ocasião o Vereador Rogério Jean da Silva se fez presente à reunião e questionou se poderia realizar perguntas ao denunciante. Após deliberação dos membros da Comissão foi decidido que as perguntas poderiam ser apresentadas por escrito para que o Relator as apresentasse ao Sr. Paulo Dias do Carmo. A mesma possibilidade foi oferecida ao Sr. Paulo Dias do Carmo em face da oitiva do denunciado.

1.3.3 – SÍNTESE DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO

No dia 18 de novembro de 2021, com início as 10 horas e e término as 10 horas e 38 minutos, com o objetivo de apurar a representação ética

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

em face do Vereador Rogério Jean da Silva, os Excelentíssimos Vereadores Guilherme Araújo Nunes, Presidente da Comissão, Newton Dias Bastos, Relator, e Clóvis Antonio Ocuma, Membro, iniciaram os trabalhos colhendo o Depoimento do denunciado, pelo sistema de mídia digital, conforme DVD gravado, que segue anexo aos autos (folha 051 – Processo 034/2021-L).

O Senhor Paulo Dias do Carmo não se fez presente e nem encaminhou perguntas por escrito, conforme havia sido facultado ao mesmo.

II – VOTO DO RELATOR

Em que pese pertencermos ao Poder Legislativo Municipal, em poucas e determinadas situações exercemos a função de "juízes", como na situação em questão, em que nos é dada a incumbência de analisar Representação Ética interposta em relação a membro desta Casa de Leis, no caso o Vereador Rogério Jean da Silva.

Nesse sentido, independente das posições políticas inerentes ao sistema de governo adotado em nosso país, ao participarmos desta Comissão de Exame de Denúncia, devemos primar, entre outras coisas, pela IMPARCIALIDADE, sob pena de desvirtuarmos o processo de julgamento e transformarmos a decisão num ato de cunho político. As preferências individuais não podem ser colocadas acima da busca pela justiça!

Isto posto, inicialmente analisou-se as laudas da denúncia (folhas 002 a 008) e, posteriormente, as da defesa (folhas 020 a 026), a fim de que esta Relatoria pudesse examinar se a representação atende aos requisitos mínimos necessários para o prosseguimento do feito.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em seguida debrucei-me sobre as oitivas do denunciante, Sr. Paulo Dias do Carmo, e do denunciado, Vereador Rogério Jean da Silva, as quais pude acompanhar presencialmente, por ocasião das reuniões da Comissão de Exame de Denúncia, e depois ouvir cuidadosamente as gravações, a fim de formar meu juízo de valor e verificar se o que fora declarado por meio dos documentos seria confirmado pelas declarações prestadas ao colegiado.

Cabe à Comissão de Exame de Denúncia analisar se há indícios de conduta de infração ao Código de Ética e ao Decoro Parlamentar, conforme apontados na representação, e, caso venha a ser admitida, qual a gravidade da mesma, pois isso é determinante para que se estabeleça a forma do Parecer, que, dependendo do enquadramento pode ser um Projeto de Decreto Legislativo ou um Projeto de Resolução.

2.1 – DA ANÁLISE DAS CONDUTAS ARROLADAS NA REPRESENTAÇÃO

Segundo alegado pelo representante, Senhor Paulo Dias do Carmo, o Vereador Rogério Jean da Silva teria ferido o Código de Ética dos Vereadores – Resolução nº 13, de 14 de dezembro de 2014, quando da prática da seguinte infração ética, *in verbis:*

> *"Art. 1º Constituem faltas contra a ética parlamentar, de todo Vereador no exercício do seu mandato:*
>
> *(...)*
>
> *VI – quanto ao respeito à verdade:*
>
> *(...)*
>
> *d. divulgar, no exercício da função fiscalizatória, da Tribuna da Câmara ou por quaisquer outros meios, com fins eleitorais ou outros, informações falsas, não comprováveis,*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

incompletas ou distorcidas, que se aproveitem da boa-fé da população para induzi-la a juízos que não correspondem a verdade dos fatos."

O representante ainda sugere em sua Representação Ética que o denunciado seja penalizado com a suspensão temporária do mandato, pelo prazo de 15 (quinze) dias, como *"medida salutar para inibir condutas idênticas por parte de toda a vereança"*.

Cabe dizer que, mesmo que a Representação fosse acolhida, o que veremos a seguir não é a opinião deste Relator, a pena sugerida no corpo da Representação Ética constitui medida completamente despida de razoabilidade, não guardando qualquer proporcionalidade em relação a suposta irregularidade alegada, e que difere até mesmo do que propôs o Representante em sua oitiva.

Em reunião da Comissão de Exame de Denúncia realizada no dia 17 de novembro de 2021, quando perguntado sobre o que esperava do processo em relação a pena a ser imposta ao Representado, o Sr. Paulo Dias do Carmo relatou que, na condição de Educador, sempre primou pelo diálogo e que a advertência verbal seria suficiente para a situação em questão.

Ora, na escala de gradação das seis penas possíveis para os casos de procedência das denúncias (art. 2º da Resolução 13/2004), a advertência verbal ocupa o primeiro lugar e a suspenção temporária de mandato o quinto, o que me leva a crer que o Representante diverge, em muito, em relação ao que propôs a advogada responsável por redigir a Representação Ética.

Se o próprio Representante reconhece que a penalidade de advertência verbal seria o suficiente para a situação em questão, fica claro que o transtorno que ele alega ter sofrido seria correspondente a essa pena e não a pena

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

de suspensão temporária de mandato, que como já dito, consiste em medida completamente desarrazoada.

Ainda que a suspensão temporária de mandato tenha sido sugerida na Representação Ética protocolada pelo Sr. Paulo Dias do Carmo, ao final do documento ele requer que, após a oitiva do Representado, a Comissão de Exame de Denúncia apresente a penalidade que entender cabível para o caso, nos termos da legislação correspondente.

Assim, ainda que a Comissão opinasse pelo acolhimento da denúncia, a penalidade sugerida deveria guardar proporcionalidade em relação ao transtorno que o Representante alega ter sofrido com a publicação da notícia que não se confirmou, e neste caso ele próprio manifestou-se no sentido de que uma advertência verbal seria o suficiente.

A contenda gira em torno de publicação feita pelo Vereador Rogério Jean da Silva na rede social "facebook", no dia 04 de outubro de 2021, com os seguintes dizeres:

> "E O DESGOVERNO CADA VEZ MAIS DESGOVERNADO cai o 7º diretor em 10 meses, desta vez o Diretor de Educação. EU AVISEI"

Segundo o Representado, ao fazer a publicação o Vereador Rogério Jean da Silva promoveu a chamada "FAKE NEWS" e que a "MENTIRA PROPOSITAL" está pautada na estratégia política de debelar a atual administração, a causar tormentos, mesmo longe do pleito eleitoral.

Nesse ponto temos que fazer uma séria distinção entre o que seriam "notícia errada" e "Fake News". A notícia errada é um equívoco involuntário, não intencional, enquanto as chamadas "Fake News" são informações intencio-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

nalmente tomadas por erros ou falsidades, emitidas e reproduzidas para construir uma narrativa e atingir determinado objetivo.

Além disso, na grande maioria das vezes não se faz possível identificar a origem ou autoria das notícias classificadas como "Fake News", o que evidentemente não é o caso, já que o Vereador Rogério Jean da Silva realizou a publicação a partir de sua página pessoal na rede social "facebook", motivado por informação recebida, que acabou não se confirmando, como ele mesmo declara em sua defesa.

Podemos fazer uma analogia ao que ocorre na prática do Jornalismo, já que, conceitualmente o erro jornalístico não é intencional, sendo algo que pode ocorrer, muitas vezes pelo afrouxamento de procedimentos de apuração ou por equívoco da fonte. Em tese o veículo de comunicação não quer errar.

A notícia ou informação feita por um veículo jornalístico tem o objetivo de ser factualmente verdadeira e, embora o erro possa ser descoberto posteriormente, ela não foi divulgada com essa intenção. Já a "fake news" guarda em si o caráter deliberado de desinformação, utilizando para isso artifícios como falta de contexto e manipulação, por exemplo.

A informação publicada pelo Vereador Rogério Jean da Silva, ainda que não tenha se confirmado, está claramente dentro de um contexto, já que notadamente muitos Diretores da Prefeitura de São Roque já haviam sido exonerados do cargo, seis para ser mais exato, em apenas 10 (dez) meses de Governo, o que é um fato incomum, pelo menos na história recente de nossa Cidade.

Também é relevante constar que, tão logo a Prefeitura lançou a nota explicativa na rede social dando conta de que o Diretor de Educação não havia sido exonerado, o Representado apagou sua postagem, que não permaneceu

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

nem duas horas publicada, e passou a compartilhar a publicação do Poder Executivo Municipal, cessando de imediato a publicidade do fato que não se confirmou.

Além da pronta retirada da publicação da rede social, importante frisar que no dia 04 de novembro de 2021, as redes sociais whatsapp, facebook e instagram passaram por uma pane mundial e ficaram grande parte do dia "fora do ar", o que contribuiu, sobremaneira, para que o fato não tivesse "imensa repercussão", como afirmou o Sr. Paulo Dias do Carmo em sua Representação.

No mais, o fato de considerar a atual Administração um "desgoverno" trata-se de uma opinião do Representado e a Constituição Federal garante a inviolabilidade desse direito ao Vereador (art. 29, inc. VIII, da CF/88), não cabendo qualquer tipo de censura por parte daqueles que eventualmente discordem desse posicionamento.

Por fim, não existe o menor indício de que o Representado tenha agido dolosamente e com a finalidade de induzir a população em erro de notícia sabidamente falsa, conforme afirma o autor da Representação Ética protocolada junto à Câmara Municipal. O que se observa é justamente o contrário, já que tão logo teve conhecimento da nota explicativa da Prefeitura passou a compartilhá-la e apagou sua publicação, demonstrando boa-fé e contribuindo para o pronto esclarecimento da situação.

2.2 – CONCLUSÃO

Diante da análise das informações colocadas à disposição da Comissão de Exame de Denúncia, esta Relatoria conclui pela inexistência de elementos objetivos para o prosseguimento do processo administrativo e opina pelo arquivamento da Representação Ética, sob pena de ser levado a diante processo de cunho eminentemente político e descaracterizado de justa causa.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Vale lembrar a existência de recente precedente, mais precisamente do ano passado, onde o Plenário da Câmara Municipal opinou, na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 22/07/2020, pelo arquivamento de representação feita em face do então Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, mesmo tratando-se de processo administrativo com elementos muito mais robustos e dentro de um contexto eleitoral, já que o então Vereador já havia lançado sua pré-candidatura ao Governo Municipal.

Assim, em que pese a importância do Código de Ética dos Vereadores, instituído por meio da Resolução nº 13/2004, o mesmo não pode ser utilizado para conter manifestações cujo posicionamento político seja contrário ao atual Governo, pois isso seria um verdadeiro retrocesso, colocando em risco o Estado Democrático e Direito e a própria Democracia Representativa.

Nem tudo o que desagrada é "Fake News"!

O Código de Ética não pode ser utilizado como mordaça!

Sala das Comissões "Vereador Armando Euzébio", 03 de dezembro de 2021.

NEWTON DIAS BASTOS
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5